CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

LEI N. º 2.550, de 04 de novembro de 2008.

"PROÍBE A COLOCAÇÃO DE PANFLETOS PUBLICITÁRIOS E/OU POLÍTICO-PARTIDÁRIOS EM VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS".

ADEMIR RIBERTO BERLITZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e rejeitou o Veto do Senhor Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica proibida a colocação de panfletos publicitários e/ou político-partidários em veículos, no Município de Dois Irmãos.

Art. 2º No caso de descumprimento desta Lei, haverá multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago pela empresa promotora dos panfletos, no caso de propaganda publicitária, e pelo Candidato e/ou Coligação quando se tratar de panfleto político-partidário.

Art. 3° Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 04 de novembro de 2008.

ADEMIR RIBERTO BERLITZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

MARIANE J. VOLKWEIS
DIRETORA LEGISLATIVA

Rua Novo Hamburgo, 1079 – Centro – Caixa Postal 100 – Tel. /fax: 0xx51-3564.1905.
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail camaradi@camaradi.com.br